



CONGRESSO NACIONAL

MPV-349

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00087

DATA 07/02/2007	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 349			
AUTOR DEP. ROBERTO SANTIAGO – PV/SP	Nº PRONTUÁRIO			
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO NOVO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O art. 9º da Lei nº. 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 9º

§ 9º As aplicações em habitação popular serão preferencialmente destinadas ao reassentamento de populações localizadas em áreas de risco e de proteção de mananciais.”

JUSTIFICAÇÃO

O principal objetivo da emenda é possibilitar que os novos investimentos do PAC na área de saneamento ambiental não esbarrem na dificuldade de remover e reassentar populações, geralmente de baixa renda, que habitam áreas de risco e de proteção de mananciais.

Muitos empreendimentos de oferta de água e de esgotamento sanitário podem esbarrar nos custos associados à oferta adequada de habitação para populações ribeirinhas ou que habitam proximidades de reservatórios. Nesse contexto, dar preferência, no âmbito das aplicações do FGTS na área de habitação popular, ao reassentamento dessas populações certamente alavancará os investimentos do PAC.



ASSINATURA